



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL  
CAMPUS FARROUPILHA  
GABINETE (FARROUPILHA)

EDITAL Nº 25/2024 - GAB-FRP (11.01.13.04)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Farroupilha-RS, 27 de agosto de 2024.

**EDITAL Nº 25/2024**  
**APOIO A PROJETOS DE EXTENSÃO VOLTADOS À ARTE E CULTURA E EDUCAÇÃO**  
**FÍSICA, ESPORTES E LAZER**

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL – *CAMPUS FARROUPILHA*, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria nº 136/2024, com base na [Política de Extensão do IFRS](#), nas Políticas de [Arte e Cultura](#) e de [Educação Física, Esportes e Lazer do IFRS](#), no [Programa de Apoio Institucional à Extensão](#) e na [Instrução Normativa Proppi/Proen/Proex/Proad Nº 01/2023](#), torna público o **Edital de Apoio a Projetos Voltados à Arte e Cultura e à Educação Física, Esportes e Lazer**.

## 1. DA FINALIDADE

1.1. Fomentar a execução de projetos visando a consolidação da Política de Arte e Cultura e da Política de Educação Física, Esportes e Lazer nas comunidades de abrangência do IFRS, por meio de recursos de auxílio institucional.

## 2. DOS OBJETIVOS

2.1. O IFRS - *Campus Farroupilha*, por meio do presente edital, tem por objetivo:

a) fomentar e apoiar financeiramente a realização de projetos, voltados à Arte e Cultura em seus diversos sentidos, linguagens e especificidades e à Educação Física, Esporte e Lazer, visando o fortalecimento e consolidação da prática extensionista no âmbito das comunidades de abrangência do IFRS;

b) criar meios para o exercício dos direitos à arte e à cultura de discentes, servidores e comunidade dos *campi* do IFRS;

c) fortalecer a implementação da [Política de Arte e Cultura do IFRS](#) estimulando ações que promovam o desenvolvimento de práticas de expressão artístico-culturais;

d) fortalecer a implementação da [Política de Educação Física, Esporte e Lazer do IFRS](#) estimulando ações que promovam o desenvolvimento de Práticas Corporais Relacionadas a Cultura Corporal de Movimento;

e) contribuir para a manutenção e permanência dos estudantes nos cursos do IFRS, ao estimular ações voltadas à Arte e Cultura e à Educação Física, Esporte e Lazer, bem como o engajamento de estudantes nos projetos.

### 3. DA PARTICIPAÇÃO DE ESTUDANTES

3.1. As propostas poderão ter a participação de estudantes voluntários, com carga horária definida pelo coordenador da ação.

3.2. O período de participação do estudante voluntário será o previsto para a realização da ação.

### 4. DO VALOR DO AUXÍLIO INSTITUCIONAL

4.1. A concessão de auxílio institucional para projetos submetidos a este edital deve, necessariamente, seguir as normas do [Programa de Apoio Institucional à Extensão \(PAIEX\) do IFRS](#).

4.2. O auxílio institucional para fomento à Política de Arte e Cultura e da Política de Educação Física, Esportes e Lazer do IFRS destina-se às despesas de custeio e/ou capital, conforme a [Resolução CONSUP nº 100/2019](#), e a disponibilidade orçamentária indicada no Anexo I.

4.3. Cada coordenador de projeto de extensão submetido neste edital poderá ser contemplado somente com um valor de auxílio institucional.

4.4. O auxílio institucional deverá contemplar ações e/ou itens correlacionados com os eixos dispostos na [Política de Arte e Cultura](#) e na [Política de Educação Física, Esportes e Lazer](#) do IFRS.

4.5. O número de propostas contempladas está condicionado ao limite dos recursos disponíveis e/ou a restrições orçamentárias.

4.6. Caso haja redução de orçamento por bloqueio ou contingenciamento de recursos, o valor destinado aos auxílios poderá ser inferior ao previsto neste edital.

### 5. DOS REQUISITOS PARA A SOLICITAÇÃO DO AUXÍLIO INSTITUCIONAL

5.1. Os recursos podem ser solicitados, **única e exclusivamente, pelos coordenadores de projetos de extensão** com formação acadêmica e atuação nos objetivos e áreas definidas nos itens 2, 7.2 e 7.3 deste edital, à exceção do eixo III (Lazer).

5.2. São requisitos para o coordenador do projeto de extensão solicitar o recurso institucional:

a) não estar usufruindo de qualquer tipo de afastamento ou licença previstos pela legislação vigente;

b) não possuir nenhum tipo de pendência quanto à utilização de recursos concedidos através de programas/auxílios institucionais geridos pelo IFRS e outras relativas às ações de extensão sob sua responsabilidade;

c) ter o currículo cadastrado na [Plataforma Lattes](#) do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e atualizado a partir de 01 de janeiro de 2024;

d) para projetos na área de Arte e Cultura, ter a anuência do coordenador do Núcleo de Arte e Cultura do seu *campus*, ou, na ausência deste, da Coordenação de Extensão do *campus*.

### 6. DA ELABORAÇÃO DO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DE AUXÍLIO INSTITUCIONAL

6.1. O plano de aplicação de recursos deve ser feita pelo proponente da ação conforme o **Anexo III**, observando a seguinte forma:

a) despesas de custeio em: “Material de Consumo”;

b) despesas de capital em: “Equipamentos”.

6.2. Em caso de dúvida na classificação da despesa como custeio ou capital, deverá ser consultado o **SIPAC**, no seguinte caminho: Portal administrativo Requisições Material/serviço Catálogo Consulta material. Caso o item não seja encontrado no SIPAC, pode-se enviar e-mail de consulta para: [catalogosipac@ifrs.edu.br](mailto:catalogosipac@ifrs.edu.br).

6.3. O valor máximo de auxílio que cada projeto de extensão pode solicitar encontra-se descrito no Anexo I.

6.4. As propostas poderão solicitar **até 50% (cinquenta por cento)** do valor total do auxílio para as despesas de capital, a depender da disponibilidade financeira para despesas de custeio e capital, conforme Anexo I

6.5. Os valores solicitados para despesas de capital (quando houver disponibilidade pelo *campus*) devem restringir-se a equipamentos e materiais permanentes imprescindíveis ao desenvolvimento do projeto (não disponíveis em almoxarifado) e que, pela singularidade, especificidade e tempestividade da atividade, não possam ser submetidos ao processo normal de compra prevista na legislação que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública [Lei nº 14.133/2021](#)).

6.6. Para a solicitação de bens de capital da área de Tecnologia da Informação (TI), o coordenador da ação deve ter autorização do Setor de Tecnologia e Informática (TI) do seu *campus* no momento da submissão da proposta.

6.7. Não é permitida a previsão de despesas com alimentação para servidores com recursos deste edital, em atendimento ao Art. 22, §5º, da [Lei nº 8.460/1992](#).

6.8. As despesas com alimentação dos participantes do projeto devem estar previstas no Plano de Aplicação de Recursos, no item “Material de Consumo”.

6.9. Os valores destinados às despesas de custeio podem incluir hospedagem e passagens (exceto para participação em eventos), serviços de terceiros (pessoa física ou pessoa jurídica) e restringem-se a materiais imprescindíveis ao desenvolvimento do Projeto (não disponíveis em almoxarifado) e que, pela singularidade, especificidade e tempestividade da atividade, não possam ser submetidos ao processo normal de compra prevista na legislação que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências [Lei nº 14.133/2021](#)).

6.10. É vedada a aquisição de material de divulgação institucional com o recurso financeiro disponibilizado por este edital, exceto para material considerado indispensável para a organização e desenvolvimento da atividade de Extensão, como folders explicativos ou similares.

6.11. A utilização e prestação de contas dos valores de auxílio institucional previstos no plano de aplicação de recursos devem estar em conformidade com a [Instrução Normativa](#) vigente.

## **7. DAS ORIENTAÇÕES PARA SUBMISSÃO DA PROPOSTA**

7.1. A inscrição da proposta deverá ser preenchida através de formulário, modelo do Anexo III, juntamente com o plano de aplicação de recursos, modelo do Anexo III.

7.1.1 A proposta deverá ser enviada em PDF para o e-mail [extensao@farroupilha.ifrs.edu.br](mailto:extensao@farroupilha.ifrs.edu.br) com o seguinte assunto: “Proposta - Edital de Arte e Cultura, Educação Física - Campus Farroupilha”

7.2. Eixos para submissão de propostas na área de Arte e Cultura, de acordo com a [Política de Arte e Cultura do IFRS](#):

- I. Democratização e liberdade de expressão, criação e fruição;
- II. Linguagens Artísticas;
- III. Formação Inicial, Continuada, Qualificação e Atualização;
- IV. Memória e Patrimônio;
- V. Indissociabilidade entre as áreas de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- VI. Infraestrutura e eventos;
- VII. Responsabilidade institucional.

7.3. Eixos para submissão de propostas na área de Educação Física, Esporte e Lazer, de acordo com a [Política de Educação Física, Esporte e Lazer do IFRS](#):

- I. Educação Física Escolar;
- II. Esporte;
- III. Lazer;
- IV. Formação Continuada.

7.4. Para fins de comprovação de parceria, deve-se anexar arquivo PDF do documento de registro da parceria com a instituição extraído do Portal Integra IFRS.

7.4.1. O registro da parceria pode ser obtido no Portal Integra do IFRS, disponível em: <https://integra.ifrs.edu.br/>.

7.5. Na hipótese de envio de mais de uma proposta do mesmo projeto, pelo mesmo proponente, respeitando-se o prazo limite estipulado no cronograma deste edital para envio da documentação, a última submissão será considerada válida.

7.6. É de exclusiva responsabilidade do coordenador proponente o correto preenchimento dos dados, no momento da submissão da proposta.

## 8. DO CRONOGRAMA

8.1. O cronograma do presente edital apresenta as seguintes fases e prazos:

ETAPAS	PRAZOS
1. Publicação do edital	27/08/2024
2. Período para envio das propostas	27/08/2024 a 04/09/2024
4. Divulgação das propostas homologadas	05/09/2024
5. Encaminhamento de recursos quanto à não homologação das propostas	06/09/2024

6. Resultado final das propostas homologadas	09/09/2024
7. Avaliação das propostas	10/09/2024
8. Divulgação da classificação parcial das propostas submetidas	Até 11/09/2024
9. Submissão de recursos quanto à classificação parcial das propostas	12/09/2024
10. Divulgação do resultado final das propostas contempladas com auxílio	Até 13/09/2024
11. Início do projeto	16/09/2024
12. Prazo máximo para solicitação de alteração de itens previstos no Plano de Aplicação de Recursos	14/10/2024
13. Prestação de contas dos recursos de auxílio	Até 25/11/2024
14. Prazo final de execução da ação de extensão	Até 30/11/2024
15. Prazo de envio do relatório final do projeto	Até 10 (dez) dias úteis após o prazo final de execução da ação

## **9. DA HOMOLOGAÇÃO DAS PROPOSTAS**

9.1. As propostas serão homologadas se atendidos os critérios de homologação estabelecidos no Anexo II.

9.2. Os recursos quanto a não homologação das propostas devem ser encaminhados através de formulário eletrônico, a ser disponibilizado na divulgação das propostas homologadas

9.3. Cabe à CGAE do Campus Farroupilha, em primeira instância, e à Coordenação de Extensão, em segunda instância, apreciar os recursos apresentados quanto à não homologação das propostas.

9.3.1. Os recursos indeferidos em primeira instância serão, automaticamente, encaminhados para análise em segunda instância.

## **10. DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS**

10.1. As propostas serão avaliadas de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo IV deste edital.

10.2. Cada proposta será encaminhada para dois avaliadores da Comissão de Gerenciamento de Ações de Extensão - CGAE do Campus Farroupilha - IFRS e, em caso de discrepância entre as avaliações, com uma diferença maior ou igual a 3 (três) pontos entre as notas finais de cada avaliador, a ação será encaminhada para um terceiro avaliador.

10.2.1. Em havendo a necessidade de uma terceira avaliação, a nota mais discrepante entre os três avaliadores não será considerada para o cômputo da pontuação final.

10.3. Serão classificadas somente as propostas que obtiverem pontuação final igual ou superior a 5,0 (cinco) pontos.

10.4. Os recursos quanto a não classificação das propostas devem ser encaminhados através de formulário eletrônico a ser divulgado na publicação da classificação.

10.5. Cabe aos avaliadores da CGAE, em primeira instância, e à Coordenação de Extensão, em segunda instância, apreciar os recursos apresentados quanto à não classificação das propostas.

10.5.1. Os recursos indeferidos em primeira instância serão, automaticamente, encaminhados para análise em segunda instância.

10.6. Somente poderão interpor recurso quanto à classificação, as propostas que obtiverem pontuação final igual ou superior a 5,0 (cinco) pontos.

## **11. DA CONCESSÃO DO AUXÍLIO**

11.1. A concessão do auxílio está condicionada aos seguintes requisitos:

a) aprovação da proposta pelos avaliadores, considerando a nota mínima de 50% (cinquenta por cento) do total de pontos previstos neste edital;

b) classificação de acordo com os recursos orçamentários dos *campi* disponíveis para este fim; e,

c) o valor máximo solicitado e permitido para cada projeto de extensão está descrito no Anexo I deste edital.

11.2. Em havendo empate na classificação das propostas, deve ser considerado como primeiro critério de desempate a maior pontuação no somatório dos itens referentes ao atendimento das diretrizes da extensão e sua relevância institucional.

11.3. Permanecendo o empate, devem ser considerados como critérios de desempate as maiores notas dos itens abaixo, constantes no Anexo IV, na seguinte ordem:

a) item 2.1 - Público-alvo / contextualização da demanda;

b) item 2.3 - Descrição da ação / Justificativa;

c) item 3.1 - Interação dialógica;

d) item 3.5 - Impacto na transformação social.

11.4. A distribuição dos recursos deve ser feita em ordem decrescente, até que sejam esgotados os recursos destinados para esse fim ou atendidas todas as solicitações.

11.5. Na distribuição dos recursos devem ser contemplados, sempre que possível, o maior número de projetos considerando o montante de recursos disponíveis para essa finalidade.

11.6. O recurso destinado ao projeto deve ser depositado, em parcela única, em conta bancária específica para esse fim, sendo gerenciado exclusivamente pelo respectivo coordenador do projeto contemplado.

11.7. A conta corrente para depósito dos recursos do auxílio deverá ser do Banco do Brasil (modalidade conta BB pesquisa) em nome do respectivo *campus* do IFRS. O coordenador do projeto de extensão contemplado terá um cartão individual vinculado a essa conta, conforme orientações normativas vigentes do Ministério da Economia.

## **12. DA EXECUÇÃO DO RECURSO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

12.1. Para a execução e prestação de contas do recurso recebido através deste edital, o coordenador do projeto de extensão deve observar as normas previstas no [Programa de Apoio Institucional à Extensão \(PAIEX\)](#) do IFRS, e [Instrução Normativa Conjunta nº 1/2023](#) e seus anexos.

12.2. A avaliação da prestação de contas será feita pela CGAE do *Campus* Farroupilha

12.3. A documentação referente à prestação de contas deve ser encaminhada, no prazo proposto no cronograma deste edital, em cópia digital, para o e-mail da Coordenação de Extensão do *Campus* Farroupilha no endereço [extensao@farroupilha.ifrs.edu.br](mailto:extensao@farroupilha.ifrs.edu.br).

### **13. DAS ATRIBUIÇÕES E DOS DEVERES DO COORDENADOR DA AÇÃO**

13.1. As atribuições e deveres do coordenador da ação estão dispostas no [Capítulo II - Seção II da Resolução 100/2019](#).

13.2. O coordenador do projeto de extensão que, sem justificativa, não atender as atribuições previstas no item 13.1 fica impedido de participar de novos editais até que suas pendências sejam regularizadas.

### **14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. É responsabilidade de cada coordenador proponente acompanhar as publicações referentes a este edital.

14.2. Os pedidos de Auxílio Institucional para fomento às Políticas de Arte e Cultura e de Educação Física, Esporte e Lazer do IFRS podem ser cancelados a qualquer tempo, por conveniência administrativa, devidamente justificada ou através de solicitação formal da Proex.

14.3. A Coordenação de Extensão, ou a CGAE do *Campus* Farroupilha, podem suspender a utilização do auxílio concedido, a qualquer momento, caso verifiquem o descumprimento das normas estabelecidas neste edital.

14.4. A qualquer tempo, este edital pode ser revogado, retificado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza.

14.5. Os resultados obtidos pelos projetos apoiados por este edital, quando apresentados em eventos ou publicações, devem, obrigatoriamente, mencionar o apoio da *Campus* Farroupilha - IFRS, da seguinte forma “Apoio: *Campus* Farroupilha - IFRS”.

14.6. Os termos deste edital podem ser impugnados, mediante manifestação formal e fundamentada, apresentada à Coordenação de Extensão do *Campus* Farroupilha, em até 3 (três) dias úteis após a sua publicação.

14.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de Extensão, assessorada pela CGAE do *Campus* Farroupilha - IFRS e, em última instância, pela Direção Geral.

*Documento não acessível publicamente*

*(Assinado digitalmente em 27/08/2024 13:28)*

LEANDRO LUMBIERI

DIRETOR

*IFRS / CF-FRP (11.01.13)*

*Matrícula: ###984#9*

**Processo Associado: 23364.000647/2024-93**

Visualize o documento original em <https://sig.ifrs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **25**, ano: **2024**, tipo: **EDITAL**, data de emissão: **27/08/2024** e o código de verificação: **b61390b8a3**